

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xy1m51v4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2020 Requerimento nº 73/2020 Protocolo nº 1458/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO** a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário e na forma regimental, que se encaminhe este Requerimento ao Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **ROGÉRIO LUIZ GALLO**, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, Senhor **MAURO CARVALHO**, para que informem quais providências adotadas pelo Governo do Estado para sanar a errônea interpretação dada pelas tradings à Lei nº 7.263, de 2000, quanto à retenção do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB sobre o valor do peso bruto do milho e soja transportados.

JUSTIFICATIVA

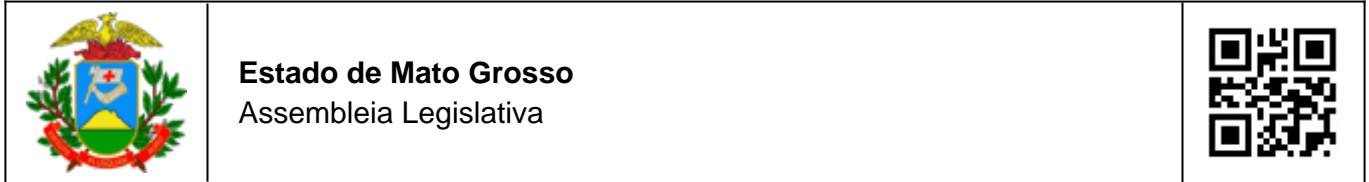
O presente Requerimento objetiva colher informações do Governo do Estado acerca das providências adotadas frente ao procedimento das *tradings*, em alterar a forma de retenção do Fethab e exigir dos produtores rurais que a nota fiscal seja emitida com base no peso bruto da mercadoria transportada, sob o fundamento de controle de estoque que detectará divergências entre o peso de ingresso no pátio da empresa e o do volume consignado nas notas dos produtores.

Em razão dessa forma de retenção do Fethab, os produtores rurais estão pagando por todo o deságio de qualidade dos grãos, já que recebem pelo produto o valor relativo ao peso líquido, e não sobre o peso bruto transportado.

Em material informativo sobre procedimentos tributários a Louis Dreyfus Company aponta:

"Note-se que o peso da mercadoria que deve ser destacado em nota fiscal é aquele aferido em balança, ou seja, o peso bruto antes de qualquer tipo de desconto em função de qualidade da mercadoria recebida. Isto porque, tanto para o legislador como para a fiscalização, deve-se levar em consideração o peso efetivo da mercadoria transportada. Até mesmo porque, eventuais descontos em função da qualidade da mercadoria possuem previsão apenas em contrato firmado entre as partes, não valendo contra a Fazenda Pública."

A argumentação utilizada pelas *tradings* para legitimar esse modo de desconto é totalmente errônea, uma vez que a contribuição ao Fundo deveria ser em relação ao volume pelo qual o produtor efetivamente será pago, já que não descartam as impurezas e avarias, mas misturam com os grãos de padrão superior e exportam.



Para ilustrar o que se está ocorrendo, segue simulação do cenário do estado de MT, como se um produtor modal fosse. Com umidade em 4% e limites máximos permitidos para impurezas e defeitos, tem-se o cenário mais aderente com a situação da safra atual:

Impurezas Produtor (%)..... 1,0

Umidade Produtor (%)..... 18,0

Defeitos/avariados (%)..... 8,0

(*) padrão 14%

Considerando também os dados de Preço e Produtividade médios e Área Total plantada do estado, divulgados pelo IMEA (19/02/2020):

<http://www.imea.com.br/imea-site/indicador-soja>

Preço (R\$/sc)..... 71,71

Produtividade (sc/ha)..... 57,71

Área (ha)..... 9.823.902

No cenário proposto com apenas 4% de umidade acima do padrão fará com que os produtores de Soja mato-grossenses contribuam com R\$ 1,05 bi para FETHAB e IAGRO, terão descontados por critérios de Qualidade R\$ 3 Bi, e ainda terão que pagar quase R\$ 76 milhões de FETHAB sobre esses mesmos descontos!

A forma de retenção do Fethab sobre o peso bruto é, sem sombra de dúvidas, um absurdo, uma usurpação de valor do produtor sem amparo legal, uma vez que o percentual de recolhimento deve ser sobre a tonelada de soja e milho transportada após a classificação dos grãos e desconto de avariados, ou seja, sobre os grãos limpos e secos, reduzidas as impurezas e o excesso de umidade pelas quais o produtor, além de não receber, terá um deságio sobre o valor da sua produção e ainda terá que repor para cumprimento do contrato.

É claramente perceptível o poder-dever do Estado de intervir nessa situação que vem sendo consolidada pelas *tradings*, e causado prejuízos e indignação generalizada na base de contribuintes desse importante setor.

Assim, requer do Governo do Estado informações acerca de quais providências estão sendo adotadas para combater o danoso e errôneo entendimento dado pelas *tradings* à Lei nº 7.263, de 2000.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição. (tj)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual